



CERTIFICADO Nº 4366 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SERRA LESTE MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 14.427.957/0001-23

Empreendimento : SERRA LESTE MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Barreiras número/km S/N Sala 01 Bairro Zona Rural Cep 39740-000 Guanhães - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guanhães (LAT) -18.8721, (LONG) -42.8902

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 4366/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831629/2004

Titular ou Requerente : Serra Leste Mineração Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	1.055.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1.055.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s) e 6 mes(es) e 29 dia(s), com vencimento em 06/05/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 07/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 07/10/2021 11:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4366 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo SEI nº 1370.01.0031437/2020-30

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	4,53	ha
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	520.000	m³
A-07-01-1	Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas.	Áreas de intervenção	0,647	ha



CERTIFICADO Nº 4366 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da Licença.
 02. Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas - IEF processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual nº. 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF n.º 55/2012, com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.
 03. Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA devidamente firmado perante o órgão ambiental competente, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador relativo à condicionante 02. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do TCCA.
 04. Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas - IEF processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF n.º 27/2017, com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.
 05. Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA devidamente firmado perante o órgão ambiental competente, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador relativo à condicionante 04. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do TCCA.
 06. Apresentar relatório descritivo e fotográfico anualmente (Fotos datadas), todo mês de setembro, comprovando a execução das medidas compensatórias, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental. Prazo: Durante 5 (cinco) anos, após a concessão da licença.
 07. Promover a instalação e a manutenção do cortinamento vegetal ao redor da ADA para fins de mitigação das emissões atmosféricas do empreendimento, devendo ser apresentado, anualmente, todo mês de setembro, à SUPRAM-LM, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante 3 (três) anos após a concessão da licença.
 08. Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:
 - a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
 - b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:
<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>, conforme disposto na IS nº 05/2019.
Prazo: Até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.
 09. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.
- OBS: até manifestação deste órgão, o empreendedor deverá executar o automonitoramento da qualidade do ar conforme determinado no Anexo II do Parecer Único nº 0149417/2020 (PA SIAM nº. 29295/2013/004/2018).
Prazo: Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.
10. Promover o cadastramento das Cavidades 17 e 21/22 identificadas na área de entorno do empreendimento SERRA LESTE MINERAÇÃO LTDA. no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE). Prazo: Até 60 (sessenta) dias após concessão da licença.
 11. Apresentar o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE referente à taxa de reposição florestal. Prazo: Até 30 (trinta) dias da vigência da licença e antes de iniciar a intervenção ambiental.
 12. Executar o Programa de Afugentamento, Resgate e Soltura da fauna e apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente todo mês de março à Supram Leste Mineiro. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº. 146/2007 e termo de referência disponível em
http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2021/FAUNA/Termo_de_Refer%C3%A3ncia__Resgate_e_Destina%C3%A7%C3%A3o_de_Fauna_Silvestre_Terrestre_Relat%C3%B3rio.pdf. Prazo: Durante o período necessário a execução do programa, definido pelo cronograma de supressão.
 13. Apresentar a proposta de repactuação do PEA prevista no §6º, artigo 7º, da DN 214/2017. Prazo:



CERTIFICADO Nº 4366 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Durante a vigência da Licença.

14. Apresentar tabela com as coordenadas geográficas e Planta (croqui) com os pontos de automonitoramento do Anexo II. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a concessão da licença.

15. Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença e, ainda, pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.